LEI MUNICIPAL Nº 2586 DE 29 DE DEZEMBRO 2006.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CRIA A TAXA DE LICENCIAMENTO, ACRESCE DISPOSITIVO NA LEGISLAÇÃO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Mediante a institucionalização da Licença Ambiental, é criada a Taxa de Licenciamento Ambiental.

§ 1º Consideram-se taxas ambientais as licenças PRÉVIAS, de INSTALAÇÃO e de OPERAÇÃO das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções nº 237 de 19 de dezembro de 1997, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nº 05 de 5 de agosto de 1993 e nº 04 de 28 de abril de 2000 do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º - As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função de legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo será o contido na Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Planejamento é o órgão ambiental responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

Art. 5º - A taxa será lançada e arrecadada após os exames, diligências e apreciação do pedido, previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas (Licença Prévia -LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO).

§ 2º A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 6º - As taxas criadas nesta lei seguem a tabela abaixo, cujos valores são expressos em Reais:

LICENÇA PRÉVIA

A 1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: R$ 33,94
- grau de poluição médio: R$ 50,91
- grau de poluição alto: R$ 67,88

A 2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: R$ 101,82
- grau de poluição médio: R$ 118,79
- grau de poluição alto: R$ 135,76

A 3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo: R$ 169,79
- grau de poluição médio: R$ 186,67
- grau de poluição alto: R$ 203,64

A 4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo: R$ 237,58
- grau de poluição médio: R$ 271,52
- grau de poluição alto: R$ 305,46

A 5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: R$ 339,40
- grau de poluição médio: R$ 509,10

- grau de poluição alto: R$ 678,80

PRONAF R$ 10,00

LICENÇA INSTALAÇÃO

A 1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: R$ 101,82
- grau de poluição médio: R$ 135,76
- grau de poluição alto: R$ 169,70

A 2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: R$ 203,64
- grau de poluição médio: R$ 237,58
- grau de poluição alto: R$ 271,52

A 3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo: R$ 339,40
- grau de poluição médio: R$ 509,10
- grau de poluição alto: R$ 678,80

A 4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo: R$ 848,50
- grau de poluição médio: R$ 1.187,90
- grau de poluição alto: R$ 1.527,30

A 5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: R$ 1.357,60

- grau de poluição médio: R$ 1.697,00

- grau de poluição alto: R$ 2.036,40

PRONAF R$ 20,00

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A 1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: R$ 50,91

- grau de poluição médio: R$ 84,85

- grau de poluição alto: R$ 118,79

A 2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: R$ 135,76

- grau de poluição médio: R$ 169,70

- grau de poluição alto: R$ 203,64

A 3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo: R$ 237,58

- grau de poluição médio: R$ 339,40

- grau de poluição alto: R$ 678,80

A 4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo: R$ 339,40

- grau de poluição médio: R$ 678,80

- grau de poluição alto: R$ 1.018,20

A 5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: R$ 509,10
- grau de poluição médio: R$ 1.018,20
- grau poluição alto: R$ 1.527,30

PRONAF - R$ 30,00

Declarações, Autorizações – R$ 20,00

Movimento de Transporte de Resíduos - MTR e Atualização da LO (fontes móveis): R$ 101,82

Art. 7º - As taxas relativas às atividades ligadas à produção dos setores de avicultura, suinocultura e psicultura serão enquadradas como de porte mínimo independentemente do tamanho do empreendimento, sem prejuízo da diferenciação por graus de poluição, em todas as licenças ambientais concedidas.

Art. 8º - Através da presente lei fica acrescido o inciso VII do art. 98 da Lei 415, de 20 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 98-:

I - .....

VII *– Taxa de Licenciamento Ambiental"*

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2122/2002, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS..

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CF/GP